

LEI Nº 1732/2017

DATA: 19.07.2017

SÚMULA: Cria cargo efetivo no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, altera os Art.s 49, 52, 82, 97 e os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.215/2010 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração Do Magistério Público Municipal de Itapejara D'Oeste dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Executivo Municipal, o qual passa a integrar a Relação dos Cargos Públicos dos Anexos I, II e III, da Lei nº 1.215/2010 de 08.12.2010, o seguinte cargo efetivo:

I – 40 (quarenta) cargos de Professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério, sob Código Brasileiro de Ocupação – 331105, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com piso de vencimento de R\$ 2.644,10 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) mensais.

Parágrafo único – Os requisitos necessários para o preenchimento dos cargos e suas atribuições se encontram no anexo “I” da Lei Municipal Nº 1215/2010.

Art. 2º - Altera o Art. 49 da Lei Municipal nº 1215/2010 de 08.12.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 49. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério detentores do cargo de professor será:

- I – de 20 horas para professor - I
- II – de 40 horas para professor - II

Art. 3º - Altera o Art. 52 da Lei Municipal nº 1215/2010 de 08.12.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 52 – Na composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. O outro 1/3 (um terço) da jornada de trabalho deve ser destinada à hora atividade.

Art. 4º - Altera o Art. 82 da Lei Municipal nº 1215/2010 de 08.12.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 82 – A comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo dirigente da educação municipal e integrada por:

- I – 1(um) representante do Departamento Municipal de Educação e Esportes.
- II - 1(um) representante do Departamento Municipal de Contabilidade
- III. 1(um) representante do Departamento Municipal de Recursos Humanos
- IV. 1(um) representante da Procuradoria Jurídica do município
- V. 1(um) representante dos professores da Educação Infantil
- VI. 1(um) representante dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- VII. 1(um) representante do Poder Legislativo.
- VIII. 1(um) representante dos Sindicato dos professores.
- IX. 1(um) representante do Conselho do Fundeb.
- X. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Altera o Art. 97 da Lei Municipal nº 1215/2010 de 08.12.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 97. A Tabela de Vencimentos dos profissionais do magistério, detentores de cargo de Professor com jornada de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, composta por Níveis, aos quais estão associados critérios de habilitação ou titulação, conforme previsto nesta Lei, terão os valores definidos da seguinte forma:

- I - o valor do vencimento do **Nível B** corresponde ao valor do Piso Inicial do cargo de Professor;
 - II - o valor do vencimento do **Nível C** corresponde ao valor do vencimento do Nível B, acrescido de 6% (seis por cento);
 - III - o valor do vencimento do **Nível D** corresponde ao valor do vencimento do Nível C, acrescido de 8% (oito por cento).
- Parágrafo Único** - o valor do vencimento do Nível A, em extinção, corresponde a 81% (oitenta e um por cento) do valor do vencimento do Nível B, tomado como referência para o cargo de Professor;

Art. 6º - Altera o anexo II do Quadro Permanente de cargos e vagas da Lei 1.215/2010:

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS E VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR- I	20 horas	160
PROFESSOR - II	40 horas	40

Art. 7º - Altera o anexo III da Tabela de Vencimentos da Lei 1.215/2010:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

Nível	CLASSES																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
B	1.322,05	1.348,49	1.375,46	1.402,97	1.431,03	1.459,65	1.488,84	1.518,62	1.548,99	1.579,97	1.611,57	1.643,80	1.676,68	1.710,21	1.744,42	1.779,31	1.814,89	1.851,19	1.888,21	1.925,98	1.964,50
C	1.401,38	1.429,41	1.458,00	1.487,16	1.516,90	1.547,24	1.578,18	1.609,75	1.641,94	1.674,78	1.708,27	1.742,44	1.777,29	1.812,83	1.849,09	1.886,07	1.923,79	1.962,27	2.001,52	2.041,55	2.082,38
D	1.513,48	1.543,75	1.574,62	1.606,12	1.638,24	1.671,00	1.704,42	1.738,51	1.773,28	1.808,75	1.844,92	1.881,82	1.919,46	1.957,85	1.997,00	2.036,94	2.077,68	2.119,24	2.161,62	2.204,85	2.248,95

QUADRO SUPLEMENTAR

Nível	CLASSES																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
A	1.070,85	1.092,27	1.114,11	1.136,39	1.159,12	1.182,30	1.205,95	1.230,07	1.254,67	1.279,76	1.305,36	1.331,47	1.358,10	1.385,26	1.412,96	1.441,22	1.470,05	1.499,45	1.529,44	1.560,03	1.591,23

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

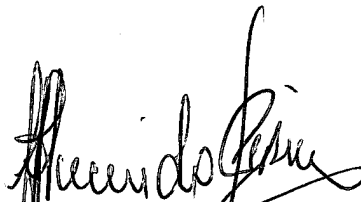
QUADRO PERMANENTE

Nível	CLASSES																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
B	2.644,10	2.696,98	2.750,92	2.805,94	2.862,05	2.919,29	2.977,68	3.037,23	3.097,98	3.159,94	3.223,14	3.287,60	3.353,35	3.420,42	3.488,83	3.558,60	3.629,78	3.702,37	3.776,42	3.851,95	3.928,99
C	2.802,74	2.858,80	2.915,97	2.974,29	3.033,78	3.094,45	3.156,34	3.219,47	3.283,86	3.349,54	3.416,53	3.484,86	3.554,55	3.625,65	3.698,16	3.772,12	3.847,56	3.924,52	4.003,01	4.083,07	4.164,73
D	3.026,95	3.087,49	3.149,24	3.212,23	3.276,47	3.342,00	3.408,84	3.477,02	3.546,56	3.617,49	3.689,84	3.763,64	3.838,91	3.915,69	3.994,00	4.073,88	4.155,36	4.238,47	4.323,24	4.409,70	4.497,90

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.